**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA**
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

# Medidas em vigor na sede e delegações da ALRAA, no contexto COVID-19, a partir de 11 de outubro de 2021

Considerando a evolução epidemiológica favorável e a probabilidade elevada de que pelo menos 80% dos Deputados, funcionários dos Grupos e Representações Parlamentares, funcionários e demais colaboradores da ALRAA têm a vacinação completa, bem como o anúncio do alívio e levantamento de restrições impostas no âmbito da epidemia;

Considerando ainda, que nas estações do outono e inverno, paralelamente à COVID-19, a gripe sazonal poderá gerar sintomas semelhantes, o que dificultará a distinção de situações, determina-se:

## A. Plano de Contingência

São desativados os Planos de Contingência, definindo-se, contudo, as medidas de mitigação, que viabilizem a limitação do risco a longo prazo e que se justifiquem manter.

## B. Medidas no âmbito das atividades parlamentares

### B.1 Sessões Plenárias

a) Na sala do Plenário o uso de máscara é obrigatório exceto para quem estiver no uso da palavra;

b) É permitida a presença do pessoal de apoio à Presidência, aos Grupos e Representações Parlamentares e ao Governo na sala, devendo os mesmos utilizar máscara e manter sempre que possível algum distanciamento;

c) É permitida a presença de publico na Galeria até ao limite de 40 pessoas.

### B.2 Comissões

a) As reuniões das Comissões Parlamentares realizam-se, preferencialmente, por videoconferência, podendo, sempre que necessário, realizarem-se presencialmente, sem limitações de lotação, mantendo-se, sempre que possível, algum distanciamento e o uso obrigatório de máscara;

b) É aconselhado o acompanhamento dos trabalhos da comissão via online, pelo pessoal de apoio aos Grupos e Representações Parlamentares, assim como pelos jornalistas, ficando ao critério de cada Presidente a autorização para presença em sala.

**B.3 Outras atividades parlamentares**

**a) Eventos**

i. são autorizados eventos, reuniões presenciais com entidades externas organizadas pela Presidência da ALRAA desde que observadas as medidas nas alíneas seguintes;

ii. Podem estar presentes convidados, quando os eventos decorrem na Sala do Plenário ou noutras salas, devendo as cadeiras colocadas, sempre que possível, ter um distanciamento entre si de 50 cm;

iii. A participação de convidados deve ser antecedida de confirmação e de marcação de lugares;

iv. Recomenda-se que os participantes tenham a vacinação completa.

**b) Visitantes e Grupos de visitantes no âmbito de realização de eventos**

i. Recomenda-se que os visitantes tenham a vacinação completa atestada por certificado;

ii. Os grupos de visitantes, bem como de participantes em eventos, devem ser comunicados previamente ao Secretário-Geral para garantir que em nenhum caso existem mais de 50 visitantes em simultâneo.

**c) Visitas guiadas**

i. As visitas guiadas às instalações da ALRAA, nos horários definidos para o efeito, podem ser retomadas em grupos, desde que previamente solicitadas e autorizadas pela Secretaria-Geral, atendendo ao número de visitantes do grupo;

ii. É recomendado aos visitantes a apresentação de certificado comprovativo da vacinação completa.

**C. Medidas de cariz geral de mitigação**

**C.1 Medidas a manter**

a) Uso da máscara em todos os espaços comuns e partilhados da ALRAA;

b) Acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde e pela Direção Regional de Saúde;

c) Dispersão pelos espaços da ALRAA de soluções antissépticas de base alcoólica (desinfetantes).

d) Medidas de higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetantes) e de superfícies mais manuseadas (maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados de computadores);

e) Todas aquelas que forem recomendadas pela Linha de Saúde Açores, Unidades Hospitalares ou Unidades de Saúde de Ilha em caso de determinação de algum período de quarentena, tendo o visado a obrigação de informar a sua situação à Secretária-Geral ou ao Chefe de Gabinete do PALRAA;

f) Mantém-se a restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços da ALRAA, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação.

**C.2 Medidas revogadas**

a) São desativadas as áreas de isolamento;

b) Terminam as medidas de contenção no bar, designadamente as referentes a lotação do espaço e número de pessoas por mesa;

c) Deixa de ser feito o controlo obrigatório de temperatura;

d) Serão retirados os tapetes com desinfetante em todas as entradas dos edifícios da ALRAA.

Horta, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Luis Carlos Correia Garcia